



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

LEI MUNICIPAL N.º 530/2023



Torna a vigência do **PROGRAMA CARNAUBEIRA SEM FOME** de prazo indeterminado, atualiza o limite do valor da feira mensal e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal n.º 483/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A feira mensal de que trata o *caput* será no valor de até R\$ 100,00 (cem reais).

.....(NR)

Art. 2º O § 1º do Art. 4º da Lei Municipal n.º 483/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º O limite de gastos mensais oriundos desta Lei é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que poderá ser reduzido ou aumentado diante da necessidade e disponibilidade orçamentária, situação na qual o número máximo de famílias beneficiárias também será minorado ou majorado.

.....(NR)

Art. 3º O § 1º do Art. 5º da Lei Municipal n.º 483/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º A feira mínima mensal consiste em 1 (uma) cesta básica no valor de até R\$ 100,00 (cem reais) a ser entregue à família carnauberense pela Secretaria de Assistência Social.

.....(NR)

Art. 4º O Art. 11 da Lei Municipal n.º 483/2021 passa a vigor com a seguinte redação:



Art. 11. Este Programa vigorará por prazo indeterminado.

.....(NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

ELIZIO SOARES
FILHO:42116414415

Assinado de forma digital por ELIZIO
SOARES FILHO:42116414415
Dados: 2023.06.28 11:44:50 -03'00'

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional